

Estudo Técnico Preliminar 3/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 53115.011280/2021-93

2. Descrição da necessidade

Quanto ao mérito, a Lei nº 7.853/1989 e o Decreto nº 3.298/1999, que dispõem sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e estabelece a sua integração social:

Lei nº 7.853/1989

"Art. 2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico".

"Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

(...) III – na área da formação profissional e do trabalho;

(...)

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privados, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas das pessoas portadoras de deficiência";

"Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social".

Decreto nº 3.298/1999

"Art. 2º. Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 6º. São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I – estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

II – adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III – incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e lazer;

IV – viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V – ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e VI – garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista".

"Art. 7º. São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I – o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II – integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social".

O que está a justificar a ação da Administração no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação é a própria necessidade de se dar cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853/1989.

Desse modo, como compete à Secretaria de Rádio e Difusão a realização da fiscalização, permissão e outorga das rádios, oficiais e comunitárias de todo o país, pretende-se com a proposta de contratação, que os serviços de caráter instrumental e complementar, tais como: apoio administrativo e degravador de áudio de vídeo, sejam executadas por uma entidade sem fins lucrativos e executados exclusivamente por portadores de deficiência física, em atendimento ao programa de governo, baseado no artigos 89 a 93 da Lei n.º 8.213, de 24/07/1991, que dispõe sobre a habilitação e reabilitação profissional e social às pessoas portadoras de deficiência.

Assim, o que se almeja é o atendimento a Lei nº 7.853/1989 e o Decreto nº 3.298/1999 e o melhor direcionamento dos servidores efetivos para atividades que sejam essenciais, próprias e exclusivas, ficando desobrigados de desenvolverem atividades de natureza acessória, não previstas no conjunto de suas atribuições legais, aumentando-se a eficiência dos processos de trabalho finalísticos.

Diante disto, é necessário a reorganização do quadro, contudo, faz-se necessário a adoção de novo procedimento contratual destinado à terceirização das atividades de caráter administrativo e de transcrição de áudio (degravação) com reprodução de forma clara e inequívoca os conteúdos da Secretaria de Rádio e Difusão deste MCOM, executado exclusivamente por pessoas portadoras de deficiência.

A contratação se justifica, pois o Ministério não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, visto que essas funções foram extintas. Assim, para o preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada torna-se necessária a terceirização desses serviços, comprometimento na agilidade dos trabalhos institucionais.

O objeto da contratação pretendida tem características e requisitos técnicos peculiares, é atribuído a profissionais expressamente definidos em lei, e viabilizará a prestação de serviços de Apoio Administrativo e Degradador de Áudio e Vídeo, para o desenvolvimento de atividades intermediárias sendo distribuída da seguinte forma:

Apoio Administrativo: profissional que executa funções administrativas em empresas públicas e particulares, tais como, administração de protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques.

Degradador de Áudio de Vídeo: para realizar os serviços de transcrição e degravar um áudio, ou seja, o processo de passar todo o conteúdo de uma gravação de **áudio** ou vídeo para um texto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Logística de Patrimônio	Herika de Castro Pires

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços de lavanderia, são os seguintes os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- **Requisitos da Contratação**

Associação de Portadores de Deficiência Física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, com a finalidade de dar suporte técnico necessário ao desenvolvimento das atividades de competência das unidades da estrutura do MCOM.

Desenvolvimento das atividades relacionados aos serviços nas dependências da Contratante;

Exigência de garantia de execução contratual com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;

pagamento do devido a contratada conforme serviço prestado;

Vedada a participação de cooperativas no processo licitatório;

Vedada a participação de consórcio de empresas;

Estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa contratada na execução do serviço, considerando que as atividades têm natureza continuada, com vigência inicial de 12 (doze) meses, tal medida racionaliza o processo de gestão contratual e reduz os custos decorrentes.

- **Requisitos Legais**

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei 8.666/93, (Lei de Licitações).

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

O presente processo deve estar aderente à Lei nº 7.853/1989 e o Decreto nº 3.298/1999, que dispõem sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e estabelece a sua integração social:

Requisitos de Experiência Profissional

A contratada deverá ser especializada na disponibilização de pessoas portadoras de deficiência, e responder por danos causados, por negligência ou imperícia de seus funcionários.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

A CONTRATADA deve fornecer número telefônico, correio eletrônico e apresentar preposto para contato e registro de ocorrências referentes aos serviços contratados.

5. Levantamento de Mercado

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

Para a análise realizada pela área demandante, das alternativas possíveis de soluções de mercado para a contratação em busca das soluções, foi levado em consideração contratações similares feitas por outros órgãos e entidades e a solução que se destacam é a por posto de serviço.

Considerando as diferentes fontes e analisadas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades não foi identificada a existência inovações relacionadas à contratação aqui tratada.

Todos os contratos pesquisados utilizaram como forma de unidade de medida para a mensuração dos resultados, para pagamento da contratada, posto de trabalho, conforme excepcionalidade prevista na Instrução Normativa nº 05/2017.

- **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Contratações similares ao objeto a ser contratado:

- Contrato nº 01/2017 da SLU (Exclusivo para Pessoa com Deficiência Física);
- Contrato nº 9.158/2019 CAESB (Exclusivo para Pessoa com Deficiência Física);

- Contrato nº 29/2019 MC (Exclusivo para Pessoa com Deficiência Física);

Para a construção do referido Projeto Básico foi realizada a pesquisa juntos aos órgãos públicos: 7195154 - 7195172 - 7195230 - 7483803 - 7483813 - 7483824 - 7483839 - 7483856 - 7495073 - 7507423, além disso, foram buscadas no mercado as instituições que prestam serviço da mesma natureza e sem fins lucrativos e que estivessem em situação regular no SICAF e CADIN, inicialmente localizamos as instituições CETEFE, Instituto Cultural e Comissão Jovem, porém, a empresa Instituto Cultural, se encontra com restrições no CADIN e encontra-se inativa no SICAF (7507357).

Na tentativa de ampliar o estudo de mercado, foi realizada consulta junto ao Sindicato Senalba sobre a existência de outras entidades que poderiam oferecer serviços auxiliares e de Apoio Operacional, compreendendo: Apoio Administrativo e Degradador de Áudio e Vídeo, executados exclusivamente por Portadores de Necessidades Especiais - PNE e esta respondeu que as instituições que estão regularizadas junto ao SENALBA - DF são Comissão Jovem Gente Como a Gente e CETEFE (7499845).

Esta Coordenação enviou solicitação de proposta às empresas encontradas e recebeu proposta apenas da Comissão Jovem Gente Como a Gente e a CETEFE informa que não presta esse tipo de serviço.

Foram anexados aos autos consulta ao Cadin e SICAF:

CETEFE (7505822);COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE (7483429)

INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA (7507357), inativa no SICAF.

6. Descrição da solução como um todo

Todos os contratos pesquisados utilizaram como forma de unidade de medida para a mensuração dos resultados, para pagamento da contratada, posto de trabalho, conforme excepcionalidade prevista na Instrução Normativa nº 05/2017.

Dentre as soluções encontradas para o mesmo objeto aqui tratado predomina (uma) mais comumente utilizada:

- Contratação com pagamento por posto de trabalho;

A solução proposta como unidade de medida para a mensuração dos resultados por postos de trabalho, justifica-se devido à viabilidade da flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, sem que haja permissão de horas extras e por ser método comumente utilizado nas contratações de objeto igual ou similar, conforme excepcionalidade prevista na alínea d.1.3. do item 2.6 do Anexo V, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, devido as seguintes características:

- Impossibilidade de estabelecer critério de medição de resultado que não seja por posto de trabalho, em razão das atividades a serem desempenhadas não permitirem o adequado cálculo numérico;
- Possibilidade de flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente; e
- Por ser modelo comumente utilizado por todos os entes pesquisados.

Dentre as memórias de cálculo aqui apresentadas por esta Equipe de Planejamento, foi realizado um estudo para verificação de compatibilidade com as especificidades e peculiaridades deste MCOM para a escolha da mais adequada às necessidades desta Ministério.

A escolha da memória de cálculo do quantitativo para esta contratação levou em consideração também as experiências e contratações anteriores, as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades e suas metodologias e soluções.

Ademais, foi levado em consideração o disposto no Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, com o sentido de racionalização dos gastos público sem que haja prejuízo dos serviços para a Administração, com foco nos aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como das boas práticas.

Portanto, com base nos motivos ora citados, e com vistas à vantajosidade, a necessidade, a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade social, a solução encontrada teve por base a reestruturação deste MCOM, solução esta que está galgada na Estrutura.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar os quantitativos levou-se em consideração a Medida Provisória nº 980 de 10 de junho de 2020, alterou a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI e o Ministério das Comunicações-MCOM, que por conseguinte extinguiu o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC e considerando que ainda não foram instituídas as estruturas dos ministérios criados, o MCTI ficou responsável por administrar os serviços de apoio administrativo, recepção e secretariado até a formação das novas estruturas.

1.4.A estimativa total de empregados a serem alocados para a execução dos serviços e atender ao MCOM é de 60 (sessenta), o qual serão distribuídos conforme a criação dos departamentos.

Grupo	Item	Descrição	Quantitativo Estimado	Valor Unitário do Posto	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	1	Apoio Administrativo - sem transporte	66	3.912,71	258.238,86	3.098.866,32
	1	Apoio Administrativo - com transporte	8	4.161,92	33.295,36	399.544,32
	2	Degradador de áudio e vídeo	6	4.502,58	27.015,48	324.185,76
VALOR TOTAL			60		318.549,70	3.822.596,40

8. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando que o ETP é o documento que se destina a demonstrar a real necessidade das contratações, analisar sua viabilidade técnica e construir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, entende-se que o ETP visa evidenciar os esforços realizados frente ao problema a ser resolvido, com o levantamento das informações necessárias e avaliação das soluções disponíveis no mercado.

A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Termo de Referência. Para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível.

O valor estimado para a solução prevista é de **R\$ 3.822.596,40 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação dos serviços em item único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

Apesar da regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. No mesmo sentido, e especificamente para compras, o § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala (inciso VII, art. 7º, IN 40/2020).

O serviço é simples e não envolve grande complexidade, e não haverá perda da economia de escala, uma vez que o serviço é comumente realizado por uma empresa e divisão tornaria a contratação pouco atraente para os interessados, culminando em perda da competitividade da licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito deste Ministério contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação consta do item 54 do Plano Anual de Contratações-PAC-2020 do MCOM.

12. Resultados Pretendidos

A contratação, além de suprir as lacunas e estruturar os serviços, é fundamental para o cumprimento da missão institucional deste MCom, destacando-se os serviços assessoriais, próprios de qualquer administração, a solução mais adequada para atendimento da missão social é a contratação de uma entidade de cunho social para a prestação dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

Utilização do Plano Anual de Capacitação para os servidores que atuam na contratação, gestão e fiscalização dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade social, econômica e ambiental, a Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável devido:

À disponibilidade, uma vez que há no mercado empresas especializadas para atender à demanda;

À exequibilidade, uma vez que a pesquisa de preços de mercado demonstrou que os valores referência para a contratação são compatíveis para os serviços pretendidos.

À efetividade, uma vez que a disponibilidade, a possibilidade e a exequibilidade atendem à necessidade deste MCom para a contratação dos serviços que são indispensáveis ao cumprimento de sua missão institucional.

Equipe responsável designada pela Portaria nº 2494, de 30/04/2021, (SEI 7144593), publicada no Boletim de Serviço do MCOM nº 14, de 03/05/2021.

IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
NOME: Herika Pires de Castro	MATRÍCULA SIAPE: 1572415
CARGO: Coordenadora de Logística e Patrimônio, Substituta	LOTAÇÃO: CGRL/COLOP
E-MAIL: herika.castro@mcom.gov.br	TELEFONE: 2027-6186
Nome: Fernando Franca e Gomes de Miranda	MATRÍCULA SIAPE: 1424471
CARGO: Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo/Arquivista	LOTAÇÃO: CGRL/COLOP
E-MAIL: fernando.gomes@mcom.gov.br	TELEFONE: 2027-5509

16. Responsáveis

HERIKA PIRES DE CASTRO
Coordenadora de Logística e Patrimônio, Substituta

FERNANDO FRANCA E GOMES DE MIRANDA
Chefe de Divisão de Arquivo e Protocolo